

DELIBERAÇÃO CCP-PPGCC Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

REVOGA A DELIBERAÇÃO CCP-PPGCC Nº 14 DE 03/08/2023, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DEMANDA SOCIAL – CAPES.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGCC) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Os critérios para concessão de bolsas Demanda Social – CAPES são válidos para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da FEA-RP/USP.

Art. 2º - Das condições gerais para bolsa de mestrado e doutorado:

§ 1º - O período é visto como de treinamento à pesquisa, em regime de dedicação exclusiva;

§ 2º - A atuação no programa não é restrita ao período de aulas, é obrigatório que o aluno tenha dedicação integral à pesquisa, exceto em dias festivos. Caso se ausente das atividades, em dias úteis, para participação em congressos, disciplinas, pesquisas em campo, pesquisas em bases de dados etc. deve informar ao orientador, que é responsável pelo programa do aluno;

§ 3º - É obrigatório destacado desempenho em disciplinas e no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa. A reprova em disciplinas implica em perda da bolsa no processo de renovação;

§ 4º - No mestrado, é obrigatória a participação em dois eventos por ano: congresso ou consórcio mestral, e a submissão de um artigo científico por ano: em congressos ou consórcio mestral. No doutorado, é obrigatória a participação em dois eventos por ano: congresso, e a submissão de dois artigos científicos por ano: em congressos ou consórcio doutoral. A participação em congressos e a submissão devem ser em eventos distintos. Pode haver coautores, porém o aluno deve ser o primeiro autor;

§ 5º - O aluno bolsista deve realizar as seguintes atividades:

I - Entrega de Relatório de Atividades Mensal, com anuência do orientador, até o 5º dia útil do mês;

II - Realizar 1 (uma) apresentação do desenvolvimento de sua pesquisa em grupo de pesquisa vinculado ao PPGCC, com anuência do orientador, por semestre;

III - Participação na organização de 2 eventos do PPGCC por semestre, como palestras, congressos e outros;

IV - Participação em atividades de apoio ao PPGCC, como divulgação, redes sociais, avaliação de TCC, apoio à RCO;

V - Participação em 75% das atividades desenvolvidas pelo PPGCC comprovado mediante forma de controle do evento;

§ 6º - O aluno bolsista poderá ser autorizado o acúmulo de atividade em no máximo 20 horas semanais, conforme regras da CAPES;

§ 7º - É fortemente recomendado ao aluno bolsista do mestrado realizar uma das disciplinas de didática e o Estágio Supervisionado em Docência pelo Programa PAE.

§ 8º - O aluno bolsista do doutorado ou doutorado direto deve realizar dois semestres de Estágio em Docência, podendo ser pelo Programa PAE, que é fortemente recomendado, ou declaração de atividade de docência no ensino de graduação, realizada durante o curso de doutorado e realizar uma das disciplinas de didática.

§ 9º - Não será aceito o Estágio Supervisionado em Docência do PAE realizado durante o mestrado para cumprimento da exigência no doutorado, exceto se o aluno ingressar no doutorado direto.

Art. 3º - Das condições específicas para mestrado:

§ 1º - Haverá duas modalidades de bolsas: regular (bolsas rotativas) e de excelência (bolsas fixas).

§ 2º - A primeira concessão da bolsa na modalidade regular será de 12 meses, com a permissão de renovações até o limite estabelecido pela Capes.

§ 3º - O período de concessão da bolsa na modalidade excelência será de até 24 meses, com reavaliação anual.

§ 4º - Os alunos devem manifestar seu interesse durante o período de chamada da bolsa, **entregando um plano de trabalho.**

§ 5º - A prioridade para alocação das bolsas será:

- I - Alunos recém-admitidos e que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos;
- II – Alunos antigos no programa que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos e tenham atingido os critérios de desempenho;
- III - Alunos recém-admitidos que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos;
- IV – Alunos antigos que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos e tenham atingido os critérios de desempenho.

Depois de 12 meses de curso todo aluno de mestrado é visto como “antigo” no programa.

§ 6º - Os pedidos iniciais, dos alunos recém-admitidos, serão atendidos considerando a classificação no processo seletivo. O critério de desempate será maior nota do teste ANPAD.

§ 7º - Os pedidos dos alunos antigos serão atendidos considerando i) publicação; ii) participação em congressos e iii) maior número de notas "A" em disciplinas. A reprovação em disciplinas deve ser justificada.

§ 8º - A qualquer momento, em caso de desempenho e envolvimento considerado aquém das expectativas acima mencionadas, a CCP poderá suspender a bolsa.

Art. 4º - Das condições específicas para doutorado:

§ 1º - Haverá duas modalidades de bolsas: regular (bolsas rotativas) e de excelência (bolsas fixas).

§ 2º - A primeira concessão da bolsa na modalidade regular será de 12 meses, com a permissão de renovações até o limite estabelecido pela Capes.

§ 3º - O período de concessão da bolsa na modalidade excelência será de até 36 meses, com reavaliação anual.

§ 4º - Os alunos devem manifestar seu interesse durante o período de chamada da bolsa, **entregando um plano de trabalho**.

§ 5º - A prioridade para alocação das bolsas será:

- I - Alunos recém-admitidos e que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos;
- II – Alunos antigos no programa que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos e tenham atingido os critérios de desempenho;
- III - Alunos recém-admitidos que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos;
- IV – Alunos antigos que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos e tenham atingido os critérios de desempenho.

Depois de 12 meses de curso todo aluno de mestrado é visto como "antigo" no programa.

§ 6º - Os pedidos iniciais, dos alunos recém-admitidos, serão atendidos considerando a classificação no processo seletivo. O critério de desempate será maior nota do teste ANPAD.

§ 7º - Os pedidos dos alunos antigos serão atendidos considerando i) publicação; ii) participação em congressos e iii) maior número de notas "A" em disciplinas. A reprovação em disciplinas deve ser justificada.

Art. 5º Sobre a periodicidade das chamadas e a publicidade das cotas:

§ 1º - Anualmente a CCP fará chamadas dando amplo conhecimento aos alunos regularmente matriculados no programa do número de cotas disponíveis, de mestrado e doutorado.

§ 2º - No momento da vacância de uma bolsa, a CCP pode abrir chamada para aquela cota, fora das chamadas regulares, objetivando o melhor aproveitamento da cota, dando amplo conhecimento aos alunos matriculados.

§ 3º - A CCP informará na sua página na internet a duração e o beneficiário de cada cota disponível ao programa.

Av. Bandeirantes, 3900
Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP
CEP 14040-905



Art. 6º Excepcionalidades serão analisadas pela CCP.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Botelho da Costa Moraes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Controladoria e Contabilidade da FEA-RP/USP